

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DO PAVIMENTO TÉRREO, DOS IMÓVEIS ESTADUAIS SITUADOS NA PRAÇA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS NºS 89 A 97, ESQUINA COM A RUA DR. ERNESTO BASÍLIO, 25, CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ.

Aos dias _____ do mês de _____ de 2026, na **Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP/SECC**, situada na Rua Pinheiro Machado s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03161283/0001-41, por meio da **Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC**, representada pelo Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. **Nicola Moreira Miccione**, ID Funcional nº. 51137577, doravante designado simplesmente **ESTADO**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº. 194/198, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06170517/0001-05, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, representado por sua Diretora Geral, Dra. Eline Iris Rabello Garcia da Silva, por delegação, conforme Ato PR 374/2025, inscrita no CPF nº 082.660.797-73, domiciliada no endereço supracitado, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, com fundamento no processo administrativo **SEI-150130/000366/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar Estadual nº. 08, de 25 de outubro de 1977 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS IMÓVEIS

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o **pavimento térreo, dos IMÓVEIS estaduais situados na Praça Presidente Getúlio Vargas, nºs 89 a 97, esquina com a Rua Dr. Ernesto Basílio, 25, Centro, Nova Friburgo/RJ**, dos quais o **ESTADO** é senhor e possuidor, conforme a certidão do 2º Ofício de Justiça de Nova Friburgo (doc. 44632515) e a respectiva planta de localização (doc. 44612954), que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

Os **IMÓVEIS**, parcela indicada na cláusula primeira, estão sendo entregues, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e serão destinados, exclusivamente, para **permanecerem sendo utilizados pelas 26º e 222º Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do **ESTADO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente cessão de uso se rege pelo disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Complementar Estadual nº 8, de 25.10.1977, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará por **tempo indeterminado** diante da necessidade da permanente atuação do **CESSIONÁRIO** no local, em suas atividades constitucionais.

CLÁUSULA QUINTA: DA GRATUIDADE

A presente cessão de uso é **gratuita**, por se tratar de Órgão do Poder Judiciário que exerce competência constitucional eleitoral e atende ao interesse público a permanência do **CESSIONÁRIO** em local adequado e acessível à população.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM OS IMÓVEIS

Os bens móveis de propriedade do **ESTADO** que equipam os **IMÓVEIS**, **parcela indicada na cláusula primeira**, caso existam, continuarão a integrá-los e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **ESTADO** e do **CESSIONÁRIO**, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não realização do inventário no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial – SUBGAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, caso existam móveis a inventariar, importará na rescisão unilateral deste Termo pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir ao **ESTADO**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do caput desta cláusula, caso existam, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inexistindo bens móveis do **ESTADO** a serem inventariados constará, como anexo a este instrumento, declaração neste sentido assinada por representantes do **ESTADO**, vinculado à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial – SUBGAP/SECC, e do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar os imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, cujo uso lhe é cedido, trazendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CESSIONÁRIO** deverá enviar à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, a prestação de contas anual, relativa à conservação dos **IMÓVEIS**, **parcela indicada na cláusula primeira**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis, caso existam, que o guarnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 41.926, de 27.05.2008, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **ESTADO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, assegurado ao **ESTADO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA NONA: DO SEGURO CONTRA FOGO/INCÊNDIO

Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor dos **IMÓVEIS**, **parcela indicada na cláusula primeira**, que será fixado pelo **ESTADO**, pela avaliação prévia para fins de seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro mencionado no caput desta cláusula terá como beneficiário o **Estado do Rio de Janeiro**, na forma do Decreto nº 25.731, de 18/11/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão dos **IMÓVEIS**, **parcela indicada na cláusula primeira**, até sua efetiva devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante o **ESTADO**, cabendo ao **CESSIONÁRIO** remeter os documentos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO: As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7 (sete) dias da sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso aos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, objeto da cessão aos servidores da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **ESTADO** especialmente designado(s) pelo Secretário de Estado da Casa Civil - SECC, conforme ato de nomeação **ou por órgão de monitoramento ou gestão da ocupação existente na estrutura da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial – SUBGAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **ESTADO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, objetos deste Termo. Da mesma forma, o **ESTADO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: OUTROS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização dos **IMÓVEIS, parcela indicada na cláusula primeira**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **ESTADO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar nos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, objetos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar os **IMÓVEIS, parcela indicada na cláusula primeira**, e restituí-los ao **ESTADO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão ou quando, pelas hipóteses existentes neste instrumento, for finalizada a cessão de uso, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os imóveis, parcela indicada na cláusula primeira, objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso dos imóveis, parcela indicada na cláusula primeira, para as finalidades a que se destina, poderá o **ESTADO**, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização dos imóveis, parcela indicada na cláusula primeira, o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir os **IMÓVEIS, parcela indicada na cláusula primeira**, em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado aos **IMÓVEIS, parcela indicada na cláusula primeira**, será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **ESTADO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono dos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **ESTADO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo **ESTADO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos

venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos dos **IMÓVEIS**, **parcela indicada na cláusula primeira**, serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 287/79.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **CESSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa a ser calculada sobre o valor mensal de mercado que seria cobrado pela utilização dos imóveis, parcela indicada na cláusula primeira, valor de avaliação dos imóveis, parcela indicada na cláusula primeira, apresentado pelo **ESTADO**, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde seu inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da multa acima prevista, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento da contraprestação pela cessão de uso dos **IMÓVEIS**, parcela indicada na cláusula primeira, apurada em laudo de avaliação do **ESTADO**, se este não for restituído na data do seu termo, quando findada por quaisquer das formas aqui previstas, ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa e o encargo previsto no parágrafo primeiro incidirão até o dia em que os **IMÓVEIS**, parcela indicada na cláusula primeira, for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **CESSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do **ESTADO**. Nesta última hipótese, ficará o **CESSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **ESTADO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso dos **IMÓVEIS**, **parcela indicada na cláusula primeira**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação do cumprimento do encargo previstos neste instrumento, cabendo, neste caso, a ocupação dos imóveis, parcela indicada na cláusula primeira, pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o **ESTADO**, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira**, e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Estado - DOERJ, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço de e-mail indicado pelo **CESSIONÁRIO** no processo, com confirmação de recebimento;

IV - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **ESTADO**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **ESTADO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o **ESTADO** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **ESTADO** providenciará o encaminhamento do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado - DOERJ, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **ESTADO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação dos imóveis, **parcela indicada na cláusula primeira.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **CESSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

CEDENTE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora Geral**CESSIONÁRIO – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/RJ****Testemunhas:**

1 - _____

Nome:**CPF:**

2 - _____

Nome:**CPF:**

Documento assinado eletronicamente por **ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/03/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 23/03/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camille Alves de Almeida Cirino, Secretária II**, em 23/03/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vicente da Conceicao, Assistente II**, em 23/03/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123481528** e o código CRC **9D736681**.